CONTRATO CVM Nº 001/2014

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM** QUE ENTRE SI FAZEM **A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** E **MIMAXX SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada ***CVM***, e **MIMAXX SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Isolina Sartori, 255/101 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 22.795-493), inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.128/0001-80, doravante designada ***CONTRATADA***, neste ato representada pela **Sra. Maria Cristina Brandão Torres de Oliveira**, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

a) Processo de Compras nº RJ-2013-7643 – Edital de Pregão nº 26/13 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 28/11/2013;

c) Nota de Empenho – 2013NE801349.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Sede da CVM no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e especificações constantes das cláusulas deste CONTRATO.

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 – Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Nota de Empenho nº 2013NE801349.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação de serviços de copeiragem e a qualificação da equipe deverão obedecer à descrição abaixo estabelecida;

Copeiragem:

Requisitos:

-Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau).

A prestação de serviços de copeiragem deverá obedecer à seguinte descrição abaixo estabelecida:

-Preparar diariamente café nas quantidades necessárias ao consumo ou mediante solicitação da Administração;

-Preparar eventualmente leite e chá mediante solicitação da Administração;

-Abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia – no período da manhã, por volta das 08h00min, e, no período da tarde, por volta das 14h00min – com café as garrafas térmicas e entregá-las nas seções/setores/copas/cozinhas dos respectivos andares;

-Abastecer, sempre que necessário, com copos descartáveis de 200ml e 50ml, os bebedouros e filtros localizados na CVM;

-Zelar pela limpeza e organização diária das copas e cozinhas sob sua responsabilidade, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogão, armário, geladeira, forno etc.;

-Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos de copa e cozinha após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;

-Preparar a mesa de chá nos dias de eventos, palestras, treinamentos e similares;

-Efetuar a limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados em eventos ou palestras realizados no ambiente de trabalho;

VISTO GAL

-Disponibilizar, em reuniões ou quando solicitado pela Administração, café e água, servidos em xícaras de louça branca e

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

garrafas e copos de vidro respectivamente, ambos fornecidos pela CVM;

-Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas da entidade;

-Agir com cortesia, educação e urbanidade com os servidores, autoridades e visitantes;

-Ser assíduo e pontual, apresentando-se com cabelos presos (feminino), curtos (masculinos) e limpos, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes e devidamente uniformizados;

-Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao ambiente formal da Autarquia;

-Comunicar, imediatamente ao Líder de Turma, quaisquer irregularidades que possam comprometer e eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços

-Manter-se no posto de trabalho, somente se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido(a);

-Não atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;

-Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;

-Executar demais atividades inerentes ao cargo.

Competências Comportamentais:

-Senso de responsabilidade;

-Adaptabilidade;

-Dinamismo;

-Iniciativa;

-Bom relacionamento interpessoal (para trabalhar em equipe);

-Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

Quantidade: 8 (oito) postos. Dos 8 (oito) postos 1 (um) posto deverá ser de Líder de Turma, conforme definido na Convenção Coletiva da Categoria, que além de exercer as funções de copeiragem, será responsável pela distribuição e controle das

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

tarefas. A previsão é de 1 (um) posto de copeiragem para cada 2 (dois) andares da CVM.

Uniformes:

-2 calças

-2 camisas sociais com logotipo ou nome da CONTRATADA no bolso

-2 aventais

-2 pares de meias

-2 pares de tênis padronizados

Observações:

I) Os uniformes deverão ser providenciados pela CONTRATADA e seu custo não poderá ser repassado ao empregado prestador do serviço;

II) A CONTRATADA deverá providenciar a troca de 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordo Coletivo da Classe, ou, ainda, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CVM, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas uniforme (completo)de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos da Categoria Profissional, bem como a troca das peças que sofrerem qualquer dano;

III) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade e em cores compatíveis com a natureza da categoria;

IV) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CVM, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;

V) O uniforme deverá ser aprovado pela CVM na ocasião da celebração do CONTRATO. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação;

VI) No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

VII) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO;

VIII) A **jornada de trabalho** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, por profissional;

IX) O **salário mensal**, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

3.2 Os serviços deverão ser prestados na Sede da CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, 111- 2º, 3º, 5º e 23º a 34º andares - Centro – Rio de Janeiro/RJ;

3.3 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

- de segunda a sexta-feira, no horário **básico** de 08:00 às 18:00 horas. Deverá ser observado o limite de carga horária diária, conforme legislação trabalhista.

3.4 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceito pela CVM) deverá haver compensação da jornada, conforme estatuído no artigo 59, §2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável. Nesse caso, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração extraordinária referente ao(s) empregado(s) em questão;

3.5 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;

3.6 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93;

3.7 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este CONTRATO terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VISTO GAL

3.8 A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

3.9 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar;

3.10 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1 A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R$ 1.774,56 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por posto de copeira;

4.2 A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R$ 1.995,56 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por 1 (um) posto de Líder de Turma;

4.3 A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R$ 14.417,48 (quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), que é a soma dos valores do subitem 4.1 + o subitem 4.2, perfazendo o valor total anual de R$ 173.009,73 (cento e setenta e três mil nove reais e setenta e três centavos).

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, deverá ser encaminhada, em meio físico, ao fiscal do CONTRATO, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.3 Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento;

VISTO GAL

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal (cláusula nona) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM;

5.6 O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da Instrução Normativa MPOG nº 02/10, de 11/10/2010, bem como ao fato de não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovado pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT);

5.7 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;

5.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;

5.9 Com relação aos serviços, as faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários;
- Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
- Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto assinada pelo funcionário), com relação das faltas. Quando se tratar de cópia deverá ser autenticada por servidor da CVM;
- Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
- Documentos de regularidade fiscal (art. 36, § 1º, II da IN nº 02/08).

5.10 Os documentos relacionados no item acima serão do mês imediatamente anterior ao do mês de faturamento, sendo que, ao final do CONTRATO, deverão, ainda, ser acrescentados os do mês faturado;

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM=I x N x VP, onde:

VISTO GAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

5.12 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.1.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.1.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

6.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação, se for o caso;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.5 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA;

6.6 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO objeto do pedido de repactuação;

6.7 A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à **eventual prorrogação contratual**, sob pena de **preclusão lógica**.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

7.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste CONTRATO e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificada;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

7.1.3 Fornecer os materiais/equipamentos discriminados no CONTRATO, ainda que não cotados em sua proposta de preço, sendo:

7.1.3.1 adequados, de qualidade e tecnologia, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.3.2 ecologicamente viáveis; e

7.1.3.3 previamente submetidos à aprovação da CVM.

7.1.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CVM ou a terceiros;

7.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CVM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.9 Disponibilizar à CVM os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

7.1.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste CONTRATO, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.1.11 Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.1.11.1 Caso a CONTRATADA não disponha da documentação mencionada no item anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à CVM no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do CONTRATO os documentos pendentes de apresentação;

7.1.11.2 Se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

privadas ou órgãos públicos, a CONTRATADA poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade.

7.1.12 Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

7.1.13 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CVM, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do CONTRATO;

7.1.14 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.1.17 Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela CVM, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CVM;

7.1.18 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CVM;

7.1.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.1.20 Manter, com registros atualizados, livro de ocorrência, submetendo-o ao Fiscal do CONTRATO sempre que solicitado;

7.1.21 Atender de imediato às solicitações da CVM quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

7.1.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

7.1.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.24 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do CONTRATO;

7.1.24.1 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto do CONTRATO, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CVM, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.1.25 Designar um Preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do CONTRATO;

7.1.25.1 Em caso de substituição do Preposto pela CONTARTADA, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico etc.;

7.1.25.2 A CONTRATADA deverá substituir o preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

7.1.25.3 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do CONTRATO, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais.

VISTO GAL

7.1.26 Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.28 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

7.1.30 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste CONTRATO;

7.1.31 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

7.1.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.33 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações e contratações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CVM, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas:

b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

8.1 A CVM obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VISTO GAL

8.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos termos do CONTRATO;

8.1.7 Zelar para que, durante toda a vigência do CONTRATO, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.9.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.9.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.1.9.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.9.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por Gabriel José de Souza Messias, doravante chamado FISCAL, e por Cyntia Santuchi Peixoto, doravante designada FISCAL SUBSTITUTA, em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO, e de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

9.2 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

9.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no § 5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5 O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 O fiscal do CONTRATO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;

9.8 A CVM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações de CONTRATO, devendo a empresa providenciar a correção de eventuais falhas, sem ônus adicionais para a CVM (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dez - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

10.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Cláusula Onze - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, com validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no CONTRATO, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

11.2 O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO;

11.3 Se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;

11.4 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO;

11.6 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

11.5 A execução completa do CONTRATO só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes à mão de obra utilizada.

Cláusula Doze - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

12.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

12.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;

c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

14.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida;

14.3 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de JANEIRO de 2014.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela CVM

MARIA CRISTINA BRANDÃO TORRES DE OLIVEIRA
Pela Contratada

VISTO GAL

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2°, 3° e 4° andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4° Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031